

DECRETO N.º 5.878, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), um total de 1.764,05 m², localizada em imóvel matriculado sob n.º 90.257, de propriedade Erni Carlos Oro e Renata Oro Remor, com o propósito de atendimento a projeto urbanístico de Loteamento e para a construção de vias públicas.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, considerando os arts. 3.°, VIII, alínea "b" a art. 8.°, *caput*, ambos da Lei Federal n.º 12.651/2012, e ainda em atenção ao processo administrativo n.º 29327/2024,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a área que totaliza 1.764,05 m² (um mil, setecentos e sessenta e quatro metros e cinco decímetros quadrados), integrantes da matrícula n.º 90.257, registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, de propriedade de Erni Carlos Oro e Renata Oro Remor, com as seguintes descrições:

I – Área de Intervenção em APP, com 1.764,05 m² (um mil, setecentos e sessenta e quatro metros e cinco decímetros quadrados), localizada na Rua "A", com as seguintes medidas e confrontações: A NORTE, em quatro segmentos de reta, nas extensões de 5,13 metros, 5,24 metros, 5,24 metros novamente e 5,13 metros, com a Rua "A", e na extensão de 2,94 metros, com a Área de Preservação Permanente I. A SUL, na extensão de 13,34 metros, com Parte do Lote Rural n.º 43 de propriedade de Talita Matia Vendruscolo e Omar Antônio Vendruscolo. A LESTE, na extensão de 82,95 metros com a Área de Preservação Permanente 1, e na extensão de 20,17 metros com a Rua de Acesso. A OESTE, na extensão de 90,25 metros, com a Área de Preservação Permanente 2.

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354 Fone:(54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º As frações de terras declaradas de utilidade pública destinam-se à intervenção

dos proprietários em Área de Preservação Permanente (APP), através de supressão de vegetação

nativa secundária em estágio médio e inicial de regeneração, movimentação de solo e construção de

via urbana, com o propósito de atendimento ao projeto urbanístico do Loteamento e construção de

vias públicas.

Art. 3.º A execução da intervenção em APP ora decretada como de utilidade pública,

somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pela Secretaria Municipal do

Meio Ambiente (SMMA), não sendo permitida intervenção que não seja para o fim descrito neste

Decreto.

Parágrafo único. Incorre aos proprietários do imóvel a responsabilidade por executar

eventuais compensações ambientais, bem como por sanar danos decorrentes de intervenções não

autorizadas pelo presente Decreto ou pelos documentos de licenciamento previamente emitidos.

Art. 4.º A declaração de utilidade pública das áreas descritas no Art. 1.º deste Decreto

tem amparo legal no artigo 3.º, VIII, alínea "b", cumulado com a art. 8.º, caput, ambos da Lei

Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de dezembro de 2024.

FLAVIO AUGUSTO TIRELLO

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal de Administração